**AUTÓGRAFO 4822**

**(Enc. p/Ofício nº 1028/2022)**

**PROJETO DE LEI Nº 139/2022**

**(Autoria: Vereadores Ailton Fumachi, Alexsander Herculano, Carlos Eduardo Franco, Cornélio Baptista Alves, David Bueno, Dr. Ulisses, Fernando Soares, Hiroshi Bando, Igor Hungaro, José Roberto Feitosa, Juninho Parodi, Junior Cecon, Leila Bedani, Luciana Bernardo, Sérgio Rodrigues, Washigton Bortolossi e Willian Soares)**

**ASSUNTO: “Altera a Lei Municipal nº 4.343 de 24 de maio de 2011, que, ‘Dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e dá outras providências, na forma que especifica’”.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **AILTON FUMACHI**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 81ª Sessão Extraordinária, realizada ontem, o Plenário aprovou, por unanimidade, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Municipal nº 4.343 de 24 de maio de 2011, que "Dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e dá outras providências", abaixo especificados, passam a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:

"Art. 8º. ..................................................................................

Parágrafo único. Somente poderão ser utilizados veículos com vida útil de, no máximo, 20 (vinte) anos, contados da data de fabricação, quando então deverão ser substituídos por outro que atenda às disposições desta lei, no prazo limite de 1 (um) ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as Leis Municipais nº 4.530 de 05 de março de 2013 e a Lei nº 5.269 de 03 de abril de 2020.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, por unanimidade, sem emendas. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 30/11/2022. a) **Ailton Fumachi**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Gabriel Carra Porto Silveira, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 1º de dezembro de 2022.

**AILTON FUMACHI**

**Presidente da Câmara Municipal**